

**TERMO DE CONTRATO Nº 051/2025 - SEJUSC**

**TERMO DE CONTRATO Nº 051/2025 - SEJUSC**, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC** e **ACMJR EMPREENDIMENTOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, na forma abaixo:

O **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, situada na, Rua Bento Maciel, n.º02, Conjunto Celetramazon, Adrianópolis, CEP: 69.057-300, inscrita no CNPJ nº 04.312.401/0001-38, criada pela Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 09 de março de 2015, neste ato representada por sua Secretária Titular, a Senhora **JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**, brasileira, casada, Administradora, portadora do C.I nº 1\*\*\*\*\*-0, SSP/AM, inscrita no CPF nº 8\*\*.\*\*\*.\*\*\*-9, residente e domiciliada na cidade de Manaus/AM, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ACMJR EMPREENDIMENTOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, doravante designada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.950.345/0001-79, com sede à Rua B 32 nº 813, Conjunto Ajuricaba, Bairro Alvorada, CEP: 69.046 -640, neste ato representada pelo seu Representante Legal, o Sr. **ADEMIR CARIOCA MARTINS JUNIOR**, brasileiro, casado, Administrador, portadora do C.I nº 1\*\*\*\*\*-4, SSP/AM, inscrita no CPF nº 5\*\*.\*\*\*.\*\*\*-4, residente e domiciliado na cidade de Manaus/AM, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, em consequência da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 028/25-SEJUSC, constante do Processo Administrativo nº 01.01.021101.011824/2024-85, doravante referido por **PROCESSO**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, com as demais legislações aplicáveis, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Por força do presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar para a **CONTRATANTE** a manutenção e reforma predial do Centro Integrado de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa – CIPDI, o qual se encontra sob a gestão da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, peças e materiais, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico., obedecendo fiel e integralmente:

- 1.1. A todas as exigências, itens, subitens, elementos, projetos, especificações técnicas, quantitativos e cronogramas aprovados pela **CONTRATANTE**, condições gerais contantes no Projeto Básico integrante no PROCESSO.
- 1.2. A todas as exigências dos procedimentos de Licenciamento Ambiental cabíveis aos serviços objeto deste Contrato, na forma estabelecida no Edital correspondente, de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os documentos acima mencionados, aceitos pela **CONTRATADA**, passam, juntamente com a sua Proposta constante do citado Processo, a integrar o presente Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:** O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os serviços deverão ser executados no **horário de 8:00 às 17:00 horas, durante o período semanal de segunda-feira a sexta-feira**, ou conforme os dias e horários de expediente dos bens imóveis que receberão as intervenções solicitadas nas Ordens de Serviço autorizadas pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:** É assegurado à **CONTRATANTE** o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviçais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ficam reservados à Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste Contrato, nas especificações, ou nas normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e os serviços em questão, e seus complementos, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela FISCALIZAÇÃO, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A existência e atuação da **FISCALIZAÇÃO** não exclui nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne às obras e serviços contratados, à sua execução, e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE** ou terceiros, do

mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução das obras e serviços contratados não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Ficam reservadas à **FISCALIZAÇÃO** direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Projeto Básico, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e serviços em questão e seus complementos.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Compete, ainda, especificamente à **FISCALIZAÇÃO**:

1. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
2. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**;
3. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
4. Promover, com a presença da **CONTRATADA**, as medições das obras e serviços efetuados;
5. Dar imediata ciência à Secretária de Estado da SEJUSC sobre os fatos passíveis de apuração para aplicação de penalidades ou rescisão, praticados pela **CONTRATADA**;
6. Rejeitar no todo ou em parte qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da obra;
7. Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
8. Decidir quanto à aceitação de substituição de material diferente do especificado, por motivo de força maior;
9. Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral do estabelecido nesta cláusula e seus parágrafos;
10. Indicar à **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de dois dias a contar da data de emissão da Ordem de Serviço. Tais elementos constituir-se-ão, basicamente, da documentação técnica julgada indispensável, inclusive, para locação da obra, nível de referência e demais elementos necessários.
11. Comunicar, por escrito, as instruções somente das modificações do projeto que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazos e cronogramas;
12. Relatar, tempestivamente, ao Chefe imediato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras em relação a terceiros.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Com relação ao “Diário de Ocorrência, compete à **FISCALIZAÇÃO**:

1. Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela **CONTRATADA**;
2. Registrar o andamento das obras, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
3. Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da **CONTRATADA**, no referido Diário;
4. Dar soluções às consultas feitas pela **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
5. Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
6. Determinar as providências cabíveis para o cumprimento do projeto e especificações;
7. Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

**CLÁUSULA QUARTA - DA CONSERVAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** A **CONTRATADA** ficará responsável pela conservação das obras e serviços, por sua conta, pelo prazo de noventa dias, contados a partir do recebimento provisório.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os serviços serão executados em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico.

**CLÁUSULA QUINTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A **CONTRATADA** obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, e/ou ao meio ambiente, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários. Será da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras e serviços, objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução irregular; do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações previamente acordadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** obriga-se a manter na direção e no local das obras, até o seu final o Engenheiro referido na cláusula sétima, cuja substituição só poderá ser feita por outro de igual lastro e experiência e capacidade, sempre a exclusivo critério do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A **CONTRATADA** é, também, responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária,

comercial, securitária ou previdenciária e ambiental, que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários às obras e serviços e, em suma todos os gastos e encargos com material (transporte de materiais até o local da execução da obra e mão-de-obra) necessários à completa realização do objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos decorrentes da legislação mencionados no parágrafo anterior, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável pela guarda, defesa e vigilância dos canteiros das obras, dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem instalados e empregados no local da obra e se obriga, outrossim, a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, cuja presença, a juízo **da FISCALIZAÇÃO**, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços.

**PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA obriga-se ainda a:**

1. providenciar, às suas expensas, cópias dos documentos necessários à assinatura do Termo de Contrato, e no decorrer da execução das obras e serviços;
2. fornecer e colocar no canteiro de obras as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação dos serviços, conforme modelos estabelecidos pela **FISCALIZAÇÃO**;
3. manter, permanentemente, no local das obras e serviços, equipe técnica suficiente, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam perante a **FISCALIZAÇÃO**, a Responsabilidade Técnica, até a entrega definitiva do objeto do contrato, inclusive com poderes para deliberar sobre determinações de emergência, caso se façam necessárias;
4. facilitar a ação da **FISCALIZAÇÃO** na inspeção das obras e serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
5. obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir salubridade e segurança dos empregados no canteiro das obras e serviços;
6. submeter à **FISCALIZAÇÃO** quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de utilização de material similar, em substituição ao especificado previamente;

7. retirar todo o entulho decorrente da execução, parcial ou total, das obras e serviços, deixando o local totalmente limpo;
8. fornecer e manter, no canteiro de obras, “Diário de Ocorrência”, o qual deverá permanecer disponível para lançamento pela **FISCALIZAÇÃO** ou pela Contratada, dos fatos ocorridos durante a execução da obra.
9. registrar, obrigatoriamente, no “Diário de Ocorrência”:
  - a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos serviços;
  - b) as folhas de serviços;
  - c) consultas à **FISCALIZAÇÃO**;
  - d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
  - e) os acidentes ocorridos durante a jornada de trabalho;
  - f) as respostas às interpelações da **FISCALIZAÇÃO**;
  - g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a execução da obra;
  - h) outros fatos que, a juízo da (o) **CONTRATADA (O)**, devam ser objeto de registro;
10. providenciar o pagamento de taxas e emolumentos junto às concessionárias de serviços públicos, para efetivação das ligações definitivas de água, telefone, energia elétrica, esgoto, gás e outros pertinentes, sendo estas condições necessárias ao recebimento definitivo da obra;
11. propiciar aos seus empregados as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e materiais para o bom desempenho e controle de tarefas afins;
12. identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**;
13. manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção de suas atividades;
14. manter pessoal habilitado, uniformizado, num só padrão, devidamente identificado através de crachás com fotografia recente;
15. instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da obra;
16. apresentar para controle e exame, sempre que o **CONTRATANTE** o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao **CONTRATANTE**, por força deste contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A **CONTRATADA** deverá construir e manter o canteiro de obras, dotado com uma sala para **FISCALIZAÇÃO** e demais dependências necessárias e com áreas adequadas ao tipo de obra.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A **CONTRATADA** deverá adotar o necessário cuidado em todas as operações, com o uso de seus equipamentos, promovendo a proteção do operário, das pessoas e do tráfego de veículos, e causando o mínimo incômodo possível às propriedades limítrofes à obra.

**CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA:** Havendo necessidade de contratação de mão-de-obra para a execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego – SINE/AM.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO RESPONSÁVEL PELAS OBRAS E SERVIÇOS:** As obras e serviços a que se refere o presente Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEÃO, 0411772074/AM, ficando autorizado a representar a **CONTRATADA** em suas relações com o **CONTRATANTE**, em matéria de serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA** obriga-se a manter o mencionado Engenheiro na direção e no local das obras e serviços até a conclusão, permitida sua substituição, por outro de igual lastro, experiência e capacidade, sempre a exclusivo critério e aprovação do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO:** O valor global do Contrato é de **R\$ 38.572,49 (trinta e oito mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos)**, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO:** As despesas decorrentes deste Contrato, foi empenhada à conta da seguinte dotação: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.241.3247.2783.0001, Natureza da Despesa: 33903916, Fonte: 1.501.1600.0000.0000, Nota de Empenho n.º 2025NE0000906, datada de 03/11/2025.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS:**

**I - DE INÍCIO:** A **CONTRATADA** deverá iniciar os trabalhos dentro de 48h (quarenta e oito) horas após o recebimento da ordem de serviço expedida pelo **CONTRATANTE**.

**II - DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução dos serviços é de 03 (três) meses.

1. Os motivos de força maior, a critério do **CONTRATANTE**, que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo do Contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado, não sendo levadas em

consideração quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas, nem aceitas pela FISCALIZAÇÃO nas etapas oportunas.

**III – DE VIGÊNCIA:** Este contrato passará a vigor a partir da data da assinatura, pelo prazo de 05 (cinco) meses, a contar da data de assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os prazos de início, de etapas de execução, de conclusão e de entrega, poderão ser prorrogados, a critério do CONTRATANTE, mantidas as demais cláusulas contratuais em obediência ao disposto nos artigos. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A solicitação de alteração deve ser encaminhada ao órgão fiscalizador em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de execução ou da vigência do ajuste, conforme o caso, sob pena de aplicação de advertência, na forma prevista na cláusula décima quarta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:** Concluídas as obras e os serviços, após comunicação formal, por escrito dessa conclusão pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** procederá ao recebimento provisório do objeto, pela Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATANTE** receberá, na forma do art. 140, I, alínea “a” da Lei n. 14.133/21, as obras e os serviços em caráter provisório no prazo não superior a noventa dias, durante o qual fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar os reparos que, a juízo do **CONTRATANTE**, se fizeram necessários, quanto à qualidade e segurança do objeto ou ocasionados por erro técnico na sua execução.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Após o decurso do prazo de observação ou vistoria, previsto no parágrafo anterior, o objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no 140, I, alínea “b”, e ao disposto como restrições e/ou condições de validade da(s) licença(s) ambiental(s) correspondente(s). O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil do (a) **CONTRATADO (A)** pela solidez das obras, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento à CONTRATADA será efetuado após o cumprimento da obrigação por parte da CONTRATADA, conforme a proposta comercial, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas por Funcionário que não seja ordenador de despesas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados que colocar à disposição do CONTRATANTE, somente sendo devido o pagamento pela prestação do serviço após a comprovação de quitação destas obrigações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não havendo a comprovação de que trata o parágrafo PRIMEIRO, em especial, da assinatura da CTPS, do pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas, do recolhimento de contribuições para a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), o CONTRATANTE reterá a fatura respectiva até o adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em ocorrendo atraso no pagamento a ser feito pela (o) CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA não serão devidos atualização monetária ou juros.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA se obriga a apresentar a relação dos empregados que prestaram serviços na sede da Contratante no mês do pagamento da fatura, seja em caráter permanente, seja em substituição a outro empregado, inclusive com a exibição do (s) respectivo (s) Termo (s) de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT), como condição para o pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O pagamento realizado em descumprimento às condições impostas neste artigo sujeita o servidor responsável às penalidades legais previstas no Estatuto do Servidor Público Civil Estadual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:** À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de acordo com o art. 156, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do direito à rescisão do Termo de Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos Termos da Lei, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da comunicação do ato pela autoridade competente:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. impedimento de licitar e contratar;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sanção estabelecida na letra “f” é de competência exclusiva do agente político ordenador da despesa, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MULTAS:** As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAR (Documento de Arrecadação), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, no prazo improrrogável de quarenta e oito horas, contados da data de notificação, em favor do ESTADO DO AMAZONAS. Esta notificação ocorrerá através de publicação no Diário Oficial do Estado ou através do recebimento pela **CONTRATADA** do competente aviso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Se dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, não for providenciado o recolhimento da multa, o **CONTRATANTE**, a seu critério, procederá ao desconto na garantia, se houver, ou promoverá a sua cobrança segundo o disposto na Cláusula Vigésima Primeira.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As multas não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A aplicação das multas, aqui referida, independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes do pagamento da multa que lhe houver sido imposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DE CONTRATO:** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de

materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As hipóteses de extinção a que se referem os itens “b”, “c” e “d” do Parágrafo Segundo observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da **alínea “d”**, do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A extinção do contrato poderá ser em qualquer das formas previstas no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, sendo que a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as consequências dispostas no art. 139 da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO:** Será admitida a subcontratação parcial de serviços que compõem o objeto deste Projeto Básico até o valor máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, desde que esses serviços não tenham sido exigidos como parcelas de maior relevância ou valor significativo para fins de qualificação técnica no certame licitatório, observando as exigências estabelecidas no art. 122 da Lei n.º 14.133/2021, no art. 233 do Decreto n.º 47.133/2023 e nos termos previstos no Edital e seus anexos.

- 1.1. A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante Administração Pública, quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado, na forma do inciso I do art. 233 do Decreto n.º 47.133/2023;
- 1.2. Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica, necessária à execução da parcela do serviço subcontratado, na forma do inciso II do art. 233 do Decreto n.º 47.133/2023;
- 1.3. A substituição do subcontratado depende de autorização prévia do órgão contratante, que deverá avaliar para aceitação da nova subcontratação, o cumprimento dos requisitos e qualificação exigidos no edital de licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Contratada somente poderá ceder, subcontratar ou transferir eventual e parcialmente a terceiros os serviços objeto da contratação, desde que seja autorizado previamente e por escrito pela Contratante, oportunidade em que o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica, necessária à execução da parcela do serviço subcontratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A Fiscalização do Contrato, após analisar a solicitação da Contratada referente à subcontratação parcial, deverá se manifestar no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação, podendo solicitar à Contratada outros documentos além dos apresentados ou esclarecimentos que julgar necessários.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS:** Cabem, dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes do presente Contrato:

I – recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II – Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

III – Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O recurso de que trata o **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:** A **CONTRATADA** deve manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** manter-se-á plenamente informada e atualizada sobre a legislação específica ao contrato e seu objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** responderá, por sua conta exclusiva, por todos e quaisquer impostos, taxas e tributos que incidam diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência que tenha sido considerada em sua proposta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Cabe à **CONTRATADA** resguardar e garantir o **CONTRATANTE** contra as infrações de emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer composição, processo secreto ou invenção patenteados, relativos a equipamentos ou materiais que venham a utilizar nas obras e serviços, correndo por sua conta, quaisquer indenizações ou despesas decorrentes das infrações desta natureza.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A **CONTRATADA** providenciará às suas expensas a apresentação das provas e dados suficientes de que os materiais ou equipamentos alternativos são de qualidade igual e adequados aos itens especificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** Será alterado este Contrato, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:

- a) quando, por iniciativa do **CONTRATANTE**, houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite estabelecido no art.

125 da Lei nº 14.133/2021, do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite anteriormente estabelecido.

II - Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade, nos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aquelas obras e serviços adicionais, cujos preços unitários não constem da proposta inicial, serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na letra “b”, inciso I desta Cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de supressão do objeto, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE**, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não

caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples, apostila, dispensando-se a celebração de aditamento.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS**

O preço contratado não sofrerá reajuste de qualquer natureza.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS AO JUDICIÁRIO:** Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do contrato e cobrados em processo de execução. Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer Ou comparecer em Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de dez por cento ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em vinte por cento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO DO CONTRATO:** Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege como seu domicilio contratual o da cidade de Manaus, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:** O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado, dentro de vinte dias a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO CONTROLE:** O **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** Constituem, também, cláusulas essenciais do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**:

1. inadmissibilidade de qualquer direito de retenção sobre a obra e serviços executados;
2. impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção das obras e serviços.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A CONTRATADA** está obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS NORMAS APLICÁVEIS:** O presente Contrato reger-se-á pela Lei n. 14.133/2021 e demais legislação aplicável.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 18 de novembro de 2025.

JUSSARA PEDROSA  
CELESTINO DA  
COSTA:87857367249

Assinado de forma digital por  
JUSSARA PEDROSA CELESTINO  
DA COSTA:87857367249  
Dados: 2025.11.18 08:43:40  
-04'00'

**JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**  
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ADEMIR CARIOCA MARTINS JUNIOR  
Data: 18/11/2025 14:36:37-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ADEMIR CARIOCA MARTINS JUNIOR**  
ACMJR Empreendimentos de Construção Civil Ltda

**TESTEMUNHAS:**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FABIANA DE ARAUJO GOMES BARROS  
Data: 18/11/2025 14:41:22-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** BRUNA MARCELA ROCHA LOPES  
Data: 18/11/2025 14:47:23-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Mauro Neto/Secom

## Governo do Amazonas entrega novas salas de Telessaúde em Benjamin Constant e Atalaia do Norte



Cada cidade recebeu uma sala de teleconsulta e uma de telediagnóstico, ampliando o acesso a serviços de saúde especializados

*As inaugurações beneficiam mais de 56 mil moradores do Alto Solimões, e o Amazonas chega a 101 salas fixas de Telessaúde*

O Governo do Amazonas inaugurou, no dia 6 de novembro, quatro novas salas de Telessaúde, do programa Saúde AM Digital, nos municípios de Benjamin Constant e Atalaia do Norte, no Alto Solimões (a 1.120 e 1.138 quilômetros de Manaus, respectivamente). Cada cidade recebeu uma sala de teleconsulta e uma de telediagnóstico, ampliando o acesso da população a serviços de saúde especializados sem a necessidade de deslocamento até a capital.

As entregas beneficiam mais de 56 mil moradores do Alto Solimões, e o Governo do Amazonas atinge 101 salas fixas de Telessaúde em 39 municípios. O programa integra a política de transformação digital da saúde, que tem levado conectividade e diagnóstico especializado às unidades básicas dos municípios mais distantes do estado.

Em Benjamin Constant, as salas foram instaladas na Unidade Básica de Saúde (UBS) Enfermeiro Vanderley Nascimento de Souza, localizada no bairro Colônia. E em Atalaia do Norte, o novo espaço funciona na UBS Enfermeiro Etadeus Roberto Felix, no Centro. Ambas contam com infraestrutura moderna, sistema de videoconferência, internet de alta velocidade, prontuário eletrônico e suporte técnico remoto.



Os espaços são equipados com aparelhos de eletrocardiograma (ECG), mapa, Holter e equipamentos de telediagnóstico, permitindo a emissão de laudos a distância e o acompanhamento contínuo de pacientes com doenças crônicas. O ambiente foi projetado para garantir eficiência, segurança e agilidade no atendimento, reduzindo o tempo de espera e evitando deslocamentos longos para quem vive em áreas isoladas.

Atualmente, o Saúde AM Digital oferece atendimento em 17 especialidades médicas e multiprofissionais, entre elas dermatologia, urologia, endocrinologia, psiquiatria, neurologia, cardiologia, ortopedia, pediatria, ginecologia, nutrição e geriatria. O programa também permite o agendamento de consultas e o acesso remoto aos resultados de exames pelo aplicativo Saúde AM Digital, disponível gratui-

tamente para celulares com internet.

Além das Telessalas, o Governo do Amazonas segue fortalecendo os serviços de saúde na região com a entrega de uma usina de oxigênio em Atalaia do Norte, com capacidade de 30 metros cúbicos por hora (m<sup>3</sup>/h), garantindo o abastecimento da rede hospitalar local.

A Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto (FVS-RCP) também reforçou as ações de vigilância sanitária com a distribuição de frascos de hipoclorito de sódio para os municípios do Alto Solimões: 3.580 em Benjamin Constant e 1.900 em Atalaia do Norte, assegurando água potável para consumo durante o período de estiagem.

### Outras ações

As agendas em Benjamin Constant e Atalaia do Norte também incluíram assinaturas de convênios, inaugurações e entregas de equipamentos que fortalecem a infraestrutura pública e a segurança da região.

Em Benjamin Constant, foi inaugurado o Ilumina+ Amazonas, com a implantação de 1.696 pontos de iluminação em LED, e assinado convênio de R\$ 5 milhões para recuperação do sistema viário urbano. O município também recebeu duas novas viaturas para reforço do policiamento.

Em Atalaia do Norte, o Governo do Estado também entregou duas viaturas para a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros inaugurou o 12º Grupamento Integrado de Combate a Incêndio e Proteção Civil (GCIP).

ao Centro Socioeducativo, através do Convênio nº 961147/2024, conforme detalhamento no Termo de Referência. **Valor Global:** R\$ 9.495,00 (nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais); **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato; **Data da Assinatura:** 14/11/2025; **Dotação Orçamentária:** **Unidade Gestora:** 21101; **Programa de Trabalho:** 14.243.3247.2658.0001; **Natureza da Despesa:** 44905234; **Fonte de Recursos:** 1.700.2801.1450.0000; **Nota de Empenho:** 2025NE0000908; **Processo Administrativo:** 014214/2024-33; **Fundamento do ato:** Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 47.133/2023.

Manaus, 18 de novembro de 2025.

**JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**  
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 250725

#### EXTRATO

**Espécie:** Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 032/2023-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e TAWRUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA; **Objeto:** Prorrogação de vigência do Termo de Contrato nº 032/2023-SEJUSC, por mais 12 (doze) meses, a contar de 15/12/2025, cuja prestação dos serviços se refere ao serviço de vigilância patrimonial armada, bem como a inclusão de um posto de vigilância diurno e noturno, para atender às necessidades desta Secretaria de Estado - SEJUSC, na forma do Projeto Básico integrante do Processo; **Valor Global:** R\$ 2.008.257,12 (dois milhões, oito mil, duzentos e cinquenta e sete reais e doze centavos); **Vigência:** 12 (doze) meses; **Data da Assinatura:** 17/11/2025; **Dotação Orçamentária:** **Unidade Gestora:** 21101; **Programa de Trabalho:** 14.422.3247.2459.0011; **Natureza da Despesa:** 33903703; **Fonte de Recursos:** 1.501.1600.0000.0000; **Nota de Empenho:** 2025NE0000888; **Processo Administrativo:** 016448/2025-04; **Fundamento do ato:** Art. 87 da Lei 8.666/93.

Manaus, 18 de novembro de 2025.

**JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**  
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 250728

#### EXTRATO

**Espécie:** Termo de Contrato nº 051/2025-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e a empresa ACMJR EMPREENDIMENTOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA; **Objeto:** Por força do presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a executar para a CONTRATANTE a manutenção e reforma predial do Centro Integrado de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa - CIPDI, o qual se encontra sob a gestão da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, peças e materiais, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico integrante do PROCESSO. **Valor Global:** R\$ 38.572,49 (trinta e oito mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos); **Vigência:** 05 (cinco) meses, a contar da data de assinatura; **Data da Assinatura:** 18/11/2025; **Dotação Orçamentária:** **Unidade Gestora:** 21101; **Programa de Trabalho:** 14.241.3247.2783.0001; **Natureza da Despesa:** 33903916; **Fonte de Recursos:** 1.501.1600.0000.0000; **Nota de Empenho:** 2025NE0000906; **Processo Administrativo:** 011824/2024-85; **Fundamento do ato:** Art. 75, I, da Lei 14.133/21; Manaus, 18 de novembro de 2025.

**JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**  
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 250737

#### EXTRATO

**Espécie:** Termo de Contrato nº 057/2025-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e a empresa A.P.A COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA; **Objeto:** O presente contrato tem por objeto a aquisição 17 (dezessete) aparelhos de ar condicionado de 12.000 e 30.000 BTUs, destinados a atender às necessidades da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, conforme quantidade e detalhamento no Termo de Referência. **Valor Global:** R\$ 50.280,00 (cinquenta mil, duzentos e oitenta reais); **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato; **Data da Assinatura:** 13/11/2025; **Dotação Orçamentária:** **Unidade Gestora:** 21101; **Programa de Trabalho:**

14.422.3247.1517.0011; **Natureza da Despesa:** 44905237; **Fonte de Recursos:** 1.501.1600.0000.0000; **Nota de Empenho:** 2025NE0000914; **Processo Administrativo:** 018480/2025-16; **Fundamento do ato:** Art. 40, II, da Lei Nº. 14.133/2021.

Manaus, 18 de novembro de 2025.

**JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**  
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 250743

#### DECLARAÇÃO DE BENS 2025

##### NADA A DECLARAR

SERVIDOR	CARGO/SIMBOLOGIA
Abilane Amorim Nobre	Assessor IV - AD-4
Abilane Amorim Nobre	Assessor III - AD-3
Almir da Silva Correia Junior	Assessor III - AD-3
Beatriz Nicolly Ferreira de Almeida	Assessor III - AD-3
Bernardo Cruz Machado Cabral dos Anjos	Assessor III - AD-3
Carlos Wagner Padilha Gomes	Assessor II - AD-2
Cybelle Cristina Oliveira Chianca	Assessor III - AD-3
Felipe Gabriel Rodrigues Ferreira	Assessor IV - AD-4
Glenio Lima Penalber	Gerente - AD-2
Iram Henrique Cascaes da Silva	Assessor I - AD-1
Jean Carlos Palheta da Silva	Assessor II - AD-2
Lucas Martins da Silva	Assessor IV - AD-4
Lucas Wilson Fernandes Santiago	Assessor IV - AD-4
Mauro de Souza Soares	Assessor IV - AD-4
Nolita Uchoa de Oliveira	Assessor I - AD-1
Reginaldo Rodrigues de Lima	Assessor III - AD-3
Robert Fonseca de Oliveira	Assessor III - AD-3
Roberta da Silva Ferreira	Assessor II - AD-2
Saulo Henrique Gomes dos Santos	Assessor IV - AD-4
William de Souza Martins	Assessor IV - AD-4
Ygonnery Otero França	Assessor III - AD-3

##### BENS DECLARADOS

NOME: Dilson Souza Limeira

CARGO: Assessor III - AD-3

BENS: Um imóvel no bairro Tarumã. Um automóvel da marca Honda, modelo Bros, cor preta, ano 2021.

NOME: Jair Mara Dias de Souza

CARGO: Assessor III - AD-3

BENS: Um imóvel no bairro Armando Mendes.

NOME: Katryna Bernardo da Costa

CARGO: Assessor IV - AD-4

BENS: Um automóvel marca Yamaha, modelo Lander, cor bege, ano 2024.

NOME: Sílvia Christina Lima de Matos

CARGO: Assessor I - AD-1

BENS: 2 imóveis localizados nos bairros Vieiralves e Chapada. Um automóvel marca Hyundai, modelo HB20, cor cinza, ano 2015.

##### DECLARAÇÃO DE BENS 2025 - EXONERAÇÃO

##### NADA A DECLARAR

SERVIDOR	CARGO/SIMBOLOGIA
Abilane Amorim Nobre	Assessor IV - AD-4
Alessandra Fernandes da Rocha	Assessor I - AD-1
Allison Luiz Aleixo Nascimento	Assessor IV - AD-4
Andre da Silva Cunha	Assessor III - AD-3
Bernardo Cruz Machado Cabral dos Anjos	Assessor IV - AD-4
Cybelle Cristina Oliveira Chianca	Assessor IV - AD-4
Erick Jordan Oliveira Romao	Assessor III - AD-3
Gabriel Freitas Rengifo	Assessor I - AD-1
Giancarla Couto Ferreira	Assessor III - AD-3
Iram Henrique Cascaes da Silva	Assessor III - AD-3
Jackson Carlos Gomes Soares	Assessor I - AD-1
Quezia da Silva Pinheiro	Assessor III - AD-3
Robert Fonseca de Oliveira	Assessor III - AD-3
Treicy da Silva Costa	Assessor IV - AD-4
Ygonnery Otero França	Assessor IV - AD-4